

Professor Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, reitor da Universidade dos Açores;

Professor Doutor João Pinto Guerreiro, reitor da Universidade do Algarve;

Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, reitor da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, reitor da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, reitor da Universidade de Évora;

Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra, reitor da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, reitor da Universidade da Madeira;

Professor Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, reitor da Universidade do Minho;

Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, reitor da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 /2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 /2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) Aprovar as alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas se destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação.

2 — Autorizo os supra referidos reitores:

a) A subdelegar nos vice-reitores as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos diretores ou presidentes dos conselhos diretivos das suas unidades orgânicas, se as respetivas instituições estiverem estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos;

c) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho em dirigentes, com funções similares às referidas na alínea anterior, de unidades estruturais equivalentes às mencionadas nessa alínea, caso as respetivas instituições não estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos reitores supra identificados desde o dia 26 de julho de 2013.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207243525

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12016/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Construção e Reabilitação Urbana, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão daquele Instituto;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Construção e Reabilitação Urbana, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

3 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor Vítor Margriço.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Construção e Reabilitação Urbana.

3 — Área de formação em que se insere: 582 — Construção civil e engenharia civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em construção e reabilitação urbana é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, ou integrado numa equipa, é capaz de identificar e diagnosticar patologias em edifícios e propor metodologias de intervenção ao nível da conservação e reabilitação urbana, planear e coordenar obras em estaleiro e intervir em projetos de conservação e reabilitação de edifícios.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e gerir a aplicação de políticas e metodologias no domínio da reabilitação urbana;

Efetuar medições, analisar custos e organizar orçamentos de trabalho na construção e reabilitação urbana;

Organizar cadernos de encargos e planos de trabalho;

Planear, programar e organizar estaleiros;

Definir e coordenar técnicas de intervenção em processos de reabilitação e manutenção de edifícios;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção e reabilitação urbana;

Utilizar aplicações informáticas específicas no âmbito da construção;

Realizar levantamentos e inspeções em edifícios, identificando as patologias.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Física	Física	67,5	40	2,5
	Arquitetura e urbanismo	Património e Ambiente Edificado	54	43	2
Tecnológica	Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de Informação	54	43	2
	Construção civil e engenharia civil	Fundamentos de Hidráulica	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Fundamentos de Mecânica dos Solos	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Fundamentos de Mecânica Estrutural	67,5	55	2,5
	Construção civil e engenharia civil	Desenho de Construção	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Aplicações Informáticas na Construção	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Planeamento Municipal	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Caracterização e Compactação de Solos	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Materiais e Processos de Construção	81	65	3
	Construção civil e engenharia civil	Infraestruturas Urbanas	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Reabilitação e Eficiência Energética de Edifícios	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Reabilitação de Estruturas Metálicas e de Betão Armado	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Reabilitação de Estruturas de Alvenaria e de Madeira	54	44	2
Em contexto de trabalho	Construção civil e engenharia civil	Segurança, Higiene e Saúde na Construção	54	44	2
	Construção civil e engenharia civil	Planeamento de Obras e Estaleiros	67,5	55	2,5
	Construção civil e engenharia civil	Fiscalização e Controlo de Obras	67,5	55	2,5
	Construção civil e engenharia civil	Estágio	568	568	21
<i>Total</i>			1621	1408	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática e Física e Química e Informática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geral e científica	Matemática	Matemática	162	82	6	Obrigatória. Serão selecionadas 2 ou 3 destas opções, de acordo com as áreas disciplinares em que o aluno não teve aprovação ao nível do ensino secundário.
	Matemática	Fundamentos de Matemática	162	82	6	
	Física	Física e Química	162	82	6	
	Ciências Informáticas	Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	82	6	
<i>Total</i>			648	328	24	

Notas

Destas unidades de formação o órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, mediante análise do currículo do formando, decide quais as que este terá de cumprir, bem como o número de ECTS e as horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207242042

Despacho n.º 12017/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança; Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Eletrónica Médica, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão daquele Instituto;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal; Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:
É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Eletrónica Médica, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

3 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor Vítor Magriço.